

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR Dr. ALEXANDRE BOTELHO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM.

Chamado de Contratação nº 025/2026.

HELPMED SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.650/0001-77, com endereço na Rua Acyr Guimarães, nº 222, Sala 601, Condomínio Opus One Batel ED, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-230, doravante denominada ‘Recorrente’ ou ‘HELPMED’, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados ao final subscritos¹, com endereço eletrônico intimacoes@gmslaw.com.br, e endereço físico impresso em rodapé, meios em que recebem intimações e notificações, com base no Item 10.1 do Instrumento Convocatório, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que atribuiu a pontuação final da HELPMED SAÚDE LTDA no bojo do Processo de Seleção de Fornecedores de Chamado de Contratação nº 025/2026, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Salienta-se, desde logo, a tempestividade do presente, tendo em vista que o prazo de 3 (três) dias úteis para sua apresentação, contado da lavratura da Ata de Julgamento da Seleção de Fornecedores em 22/09/2026, nos termos do Item 10.1, encerrar-se-á em 25/09/2026.

I. Síntese fática:

1. O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM (“CEJAM”) instaurou o Chamado de Contratação nº 025/2026, cujo objeto é a *“prestação de serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia”*.

¹ Anexo 1: Procuração.

2. Nos termos do Item 8.1 do instrumento convocatório, a seleção seria realizada mediante a análise da documentação técnica apresentada pelas proponentes, cabendo à Comissão avaliar a capacidade técnica das empresas e atribuir-lhes a pontuação correspondente aos critérios classificatórios previstos no Item 8.2.
3. A HELPMED SAÚDE LTDA. apresentou tempestivamente sua manifestação de interesse e toda a documentação pertinente, tendo sido expressamente reconhecido pela Comissão que a empresa cumpriu integralmente as exigências obrigatórias previstas no Item 4.1 do Edital, razão pela qual foi declarada habilitada no processo seletivo.
4. Em 22/09/2026, foi publicada a Ata de Julgamento, por meio da qual a Comissão atribuiu à Recorrente o total de 14,5 (quatorze vírgula cinco) pontos, classificando-a na segunda colocação, enquanto a empresa ANIS GHATTAS MITRI FILHO & CIA LTDA. obteve 15,5 (quinze vírgula cinco) pontos e foi convocada para a prestação dos serviços.
5. De acordo com a tabela constante da Ata, a pontuação da Recorrente foi distribuída em 5 (cinco) pontos no critério “*Ações de Sustentabilidade*”; 1 (um) ponto no critério “*Atendimento em Outro Estabelecimento de Saúde (Distância)*”; 2 (dois) pontos no critério “*Atuação em Outros Hospitais (Tempo)*”; 0 (zero) pontos no critério “*Formação da Equipe*”; 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos no critério “*Experiência da Equipe*”; e 2 (dois) pontos por já ser parceira contratada do CEJAM.
6. Ocorre que em relação ao critério “*Ações de Sustentabilidade*” a pontuação atribuída à Recorrente não corresponde à documentação efetivamente apresentada, uma vez que, conforme restará demonstrado, a HELPMED apresentou documentação pertinente ao subcritério “*Atividade de ensino comprovada em saúde*”, fazendo jus à pontuação máxima no referido critério, qual seja, 06 (seis) pontos, e não 05 (cinco) pontos.
7. É nesse contexto que se interpõe o presente Recurso Administrativo, com o propósito de corrigir a pontuação atribuída à Recorrente no critério “*Ações de Sustentabilidade*” e, consequentemente, retificar o resultado final do Chamado de Contratação nº 025/2026.
8. É, em suma, o que passa a expor.



II. Integral atendimento ao critério de “Ações de Sustentabilidade” – documentos apresentados que comprovam atividade de ensino em saúde - necessária majoração da pontuação técnica para o critério – Recorrente que deve receber 06 (seis) pontos):

9. Nos termos do item 8.2 do Edital, o critério “Ações de Sustentabilidade” contempla o total de 6 (seis) pontos, distribuídos entre a comprovação de ações de sustentabilidade social, ações de sustentabilidade ambiental e atividades de ensino em saúde, nos seguintes termos:

AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE:

- Ter ações comprovadas de Sustentabilidade Social = 3 pontos
- Ter ações comprovadas de Sustentabilidade Ambiental = 2 pontos
- Ter Atividade de ensino comprovada em saúde = 1 ponto

10. No presente caso, conforme se retira da pontuação aferida às empresas participantes do certame, retira-se que para o critério “Ações de Sustentabilidade” a HELPMED obteve 05 (cinco) pontos, o que leva a crer que a ora Recorrente restou zerada na pontuação pertinente à “Atividade de ensino comprovada em saúde”:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EQUIPE TÉCNICA	ANIS	HELMED	HW	SOFISTICARE
Item Ações de Sustentabilidade (Social, Ambiental e Ensino)	6	5	6	0
Item Atendimento Em Outro Estabelecimento De Saúde (Distância)	2	1	1	1
Item Atuação Em Outros Hospitais (Tempo)	2	2	1	1,5
Item Formação Da Equipe	0	0	2	0
Item Experiência Da Equipe	3,5	4,5	2	2
Ser Parceiro Já Contratado o CEJAM	2	2	1	0
TOTAL DA PONTUAÇÃO	15,5	14,5	13	4,5

11. Ocorre que a HELPMED **apresentou documentação que comprova atividade de ensino em saúde, especificamente em preceptoria de Ginecologia e Obstetrícia, justamente a atividade fim que compõe o objeto do presente certame.**

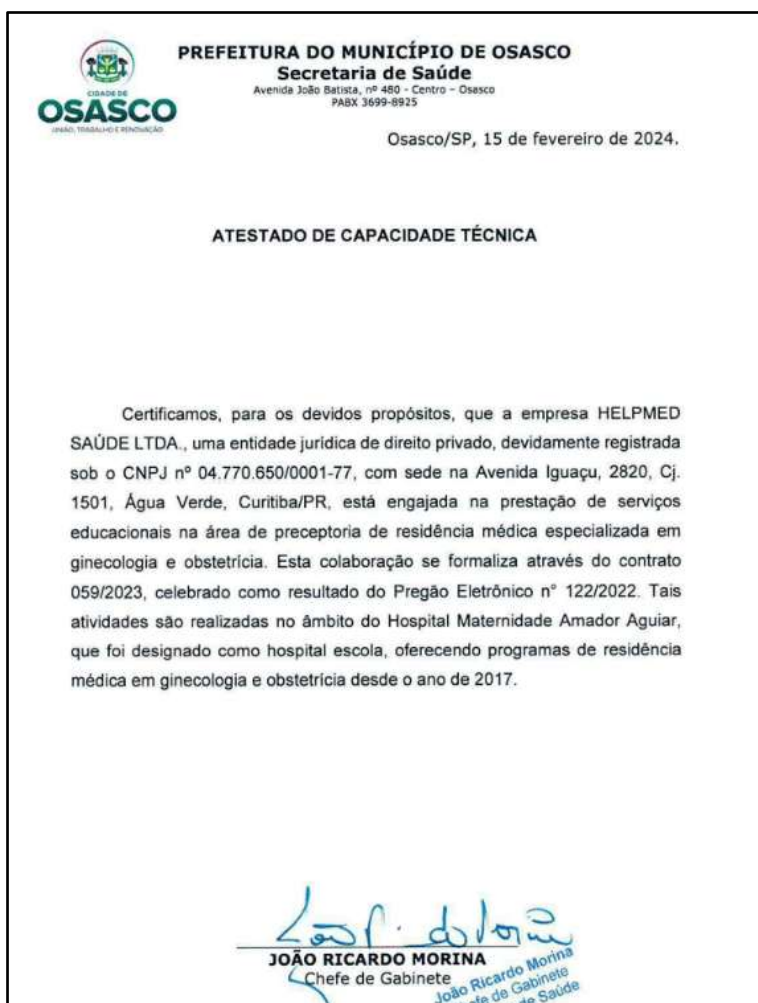
12. Nesse sentido, para fins de comprovação e obtenção de pontuação no quesito em questão importa ressaltar que o Edital não previu maiores especificações sobre o modo de comprovação, apenas apontando que deveria “*Apresentar atividade de ensino comprovada em saúde ou sustentabilidade Socioambiental*”:



c) Apresentar atividade de ensino comprovada em saúde ou sustentabilidade Socioambiental (se houver);

13. Assim, visando obter a pontuação de “*Atividade de ensino comprovada em saúde*” a HELPMED apresentou 2 (dois) atestados que comprovam o desenvolvimento de atividades de ensino em saúde, mais especificamente em preceptoria de residência médica em Ginecologia e Obstetrícia – objeto do presente certame – e em Psiquiatria.

14. No primeiro volume dos documentos encaminhados ao CEJAM, página 48, consta Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Osasco/SP, que certifica expressamente que **a HELPMED desenvolveu atividades educacionais na área de preceptoria de residência médica especializada em Ginecologia e Obstetrícia, no âmbito do HOSPITAL MATERNIDADE AMADOR AGUIAR:**



 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
Secretaria de Saúde
Avenida João Batista, nº 480 - Centro - Osasco
PABX 3699-8925

Osasco/SP, 15 de fevereiro de 2024.

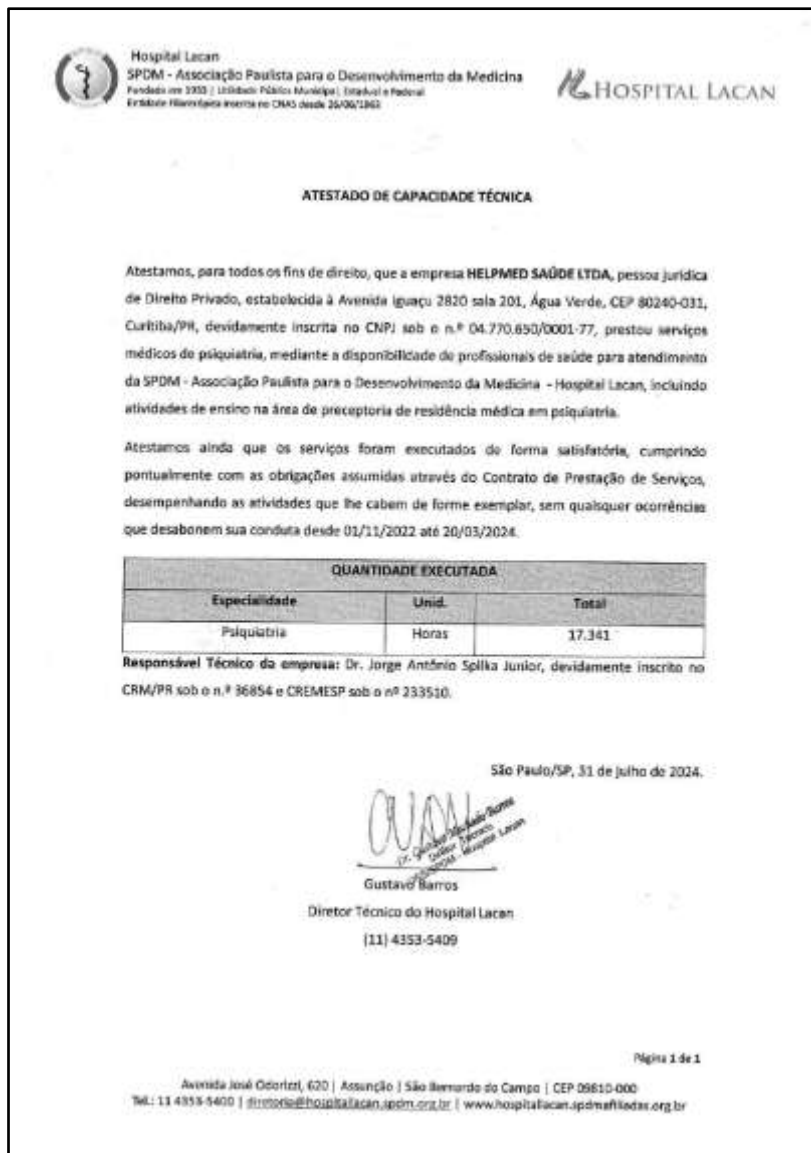
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos, para os devidos propósitos, que a empresa HELPMED SAÚDE LTDA., uma entidade jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 04.770.650/0001-77, com sede na Avenida Iguaçu, 2820, Cj. 1501, Água Verde, Curitiba/PR, está engajada na prestação de serviços educacionais na área de preceptoria de residência médica especializada em ginecologia e obstetrícia. Esta colaboração se formaliza através do contrato 059/2023, celebrado como resultado do Pregão Eletrônico nº 122/2022. Tais atividades são realizadas no âmbito do Hospital Maternidade Amador Aguiar, que foi designado como hospital escola, oferecendo programas de residência médica em ginecologia e obstetrícia desde o ano de 2017.


JOÃO RICARDO MORINA
Chefe de Gabinete
João Ricardo Morina
Chefe de Gabinete
Secretaria de Saúde



15. Para além da comprovação de atividade de ensino específica em Ginecologia e Obstetrícia – fato que, por si só, enseja a majoração da pontuação da Recorrente no critério -, também no primeiro volume dos documentos encaminhados ao CEJAM, página 47, consta Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo HOSPITAL LACAN (SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina), certificando que a Recorrente prestou serviços médicos de psiquiatria, **incluindo atividades de ensino na área de preceptoría de residência médica em psiquiatria:**



Hospital Lacan
SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
Fundada em 1933 | Instituto Público Municipal, Integral e Federal
Entidade filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1993

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **HELPMED SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Iguaçu 2820 sala 201, Água Verde, CEP 80240-031, Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.650/0001-77, prestou serviços médicos de psiquiatria, mediante a disponibilidade de profissionais de saúde para atendimento da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital Lacan, incluindo atividades de ensino na área de preceptoría de residência médica em psiquiatria.

Atestamos ainda que os serviços foram executados de forma satisfatória, cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas através do Contrato de Prestação de Serviços, desempenhando as atividades que lhe cabem de forma exemplar, sem quaisquer ocorrências que desabonem sua conduta desde 01/11/2022 até 20/03/2024.

QUANTIDADE EXECUTADA		
Especialidade	Unid.	Total
Psiquiatria	Horas	17.341

Responsável Técnico da empresa: Dr. Jorge Antônio Spilka Junior, devidamente inscrito no CRM/PR sob o nº 36854 e CREMESP sob o nº 233510.

São Paulo/SP, 31 de julho de 2024.


Gustavo Barros
Diretor Técnico do Hospital Lacan
(11) 4353-5409

Página 1 de 1

Avenida José Otonari, 620 | Assunção | São Bernardo do Campo | CEP 09810-000
Tel: 11 4353-5400 | diretor@hospitalacan.spdm.org.br | www.hospitalacan.spdmfildas.org.br

16. A documentação apresentada conduz, assim, a um resultado objetivo: 3 (três) pontos pelas ações de sustentabilidade social, 2 (dois) pontos pelas ações de sustentabilidade ambiental

e 1 (um) ponto pelas atividades de ensino em saúde, totalizando os 6 (seis) pontos previstos no Item 8.2:

Subcritério do Item 8.2	Comprovação apresentada pela Helpmed	Pontuação
Sustentabilidade social	Política de Responsabilidade Social; patrocínio de evento beneficente da Central Integrada de Apoio Familiar; e apoio financeiro mensal às atividades de assistência e pesquisa do Complexo Pequeno Príncipe	3 pontos
Sustentabilidade ambiental	Política Ambiental e contribuição para o plantio de 26 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, certificada pelo projeto Florestas do Futuro/SOS Mata Atlântica	2 pontos
Atividade de ensino em saúde	Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Osasco/SP, certificando que a Recorrente prestou <u>serviços educacionais na área de preceptoria de residência médica especializada em ginecologia e obstetrícia</u> , no âmbito do Hospital Maternidade Amador Aguiar; e Atestado emitido pelo Hospital Lacan (SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina), certificando que a Recorrente prestou serviços médicos de psiquiatria, incluindo atividades de ensino na área de preceptoria de residência médica em psiquiatria	1 ponto
Total	Atendimento aos três subcritérios	6 pontos

17. Importa destacar, ainda, que o Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Osasco/SP não comprova apenas uma atividade de ensino em saúde qualquer – o que, frise-se, já seria suficiente para o atendimento do subcritério, que não exige qualquer correlação com a especialidade licitada –, mas **atividade de ensino em objeto absolutamente idêntico àquele que se pretende contratar por meio do presente Chamado de Contratação**.

18. Isso porque, nos termos do Item 1 do Instrumento Convocatório, o objeto do certame consiste na “*prestação de serviços médicos especializados em ginecologia e obstetrícia*”, a serem executados no HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA, compreendendo a assistência ao Centro Obstétrico, Maternidade, Pronto Socorro, Internação, Ambulatório de Cirurgia Ginecológica e Cirurgias Eletivas (Item 2.1.1).

19. Por sua vez, o referido atestado certifica que a HELPMED **está engajada na prestação de serviços educacionais na área de preceptoria de residência médica especializada em**



ginecologia e obstetrícia, colaboração formalizada por meio do Contrato nº 059/2023, celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 122/2022, no âmbito do HOSPITAL MATERNIDADE AMADOR AGUIAR – designado como hospital escola e que oferece programa de residência médica em ginecologia e obstetrícia desde o ano de 2017.

20. Ou seja, trata-se de atividade de ensino (i) na mesma especialidade médica objeto do certame; (ii) desenvolvida em estabelecimento de idêntica natureza, isto é, um hospital-maternidade; e (iii) na modalidade mais qualificada de ensino médico em serviço, qual seja, a preceptoria de residência médica. O quadro abaixo evidencia a identidade entre o objeto licitado e a atividade de ensino comprovada:

Elemento	Chamado de Contratação nº 025/2026	Atestado – Prefeitura de Osasco/SP
Especialidade	Ginecologia e Obstetrícia (Item 1)	<u>Ginecologia e Obstetrícia</u>
Estabelecimento	Hospital e Maternidade Sotero de Souza (Item 2.1)	<u>Hospital Maternidade</u> Amador Aguiar (hospital escola)
Atividade de ensino	Atividades de ensino e monitoria na unidade (Item 4.1.7 e Cláusula 2.19 da Minuta)	<u>Preceptoria de residência médica</u> em Ginecologia e Obstetrícia (Contrato nº 059/2023)

21. Não se pode perder de vista, ademais, que a residência médica é, por expressa definição legal, modalidade de ensino, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.932/1981:

“Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.”.

22. Assim, a preceptoria – isto é, justamente a orientação dos médicos residentes pelos profissionais qualificados de que trata o dispositivo legal – constitui, de forma inequívoca, **atividade de ensino em saúde**, tal como exigido pelo subcritério previsto no Item 8.2 do Edital.

23. Não bastasse, há um elemento que torna ainda mais evidente o equívoco da avaliação: a própria Comissão, na mesma Ata de Julgamento, já reconheceu que a Recorrente comprovou experiência com preceptoria de residência médica.



24. Com efeito, no critério “*Experiência da Equipe*”, a Recorrente recebeu 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos. Considerando a escala prevista no Item 8.2 do Edital – 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para “*experiência comprovada com preceptoria de residência*”; 1 (um) ponto para “*experiência comprovada com preceptoria de pós graduação/internato*”; e de 0 (zero) a 2 (dois) pontos conforme o percentual da equipe com experiência em Ginecologia e Obstetrícia –, a pontuação de 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos somente é alcançável com a atribuição dos 2,5 (dois vírgula cinco) pontos referentes à preceptoria de residência, já que, sem eles, a pontuação máxima possível seria de 3 (três) pontos.

25. Ora, se a Comissão reconheceu a comprovação de experiência com preceptoria de residência para pontuar a Recorrente no critério “*Experiência da Equipe*”, não há fundamento lógico ou jurídico para, na mesma avaliação, negar-lhe o ponto relativo à “*Atividade de ensino comprovada em saúde*”.

26. Tratando-se a preceptoria de residência, por definição legal, de atividade de ensino em saúde, **o julgamento incorre em manifesta contradição interna**, atribuindo efeitos opostos a uma mesma realidade fática, devidamente comprovada nos autos.

27. Tal contradição é incompatível com os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da motivação, aos quais o CEJAM se encontra submetido.

28. Isso porque, embora se trate de entidade privada sem fins lucrativos, ao gerir recursos públicos por meio de contratos de gestão, suas contratações devem ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, nos termos de seu regulamento próprio – conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1.923/DF.

29. Desse modo, impõe-se a majoração da pontuação da Recorrente no critério “*Ações de Sustentabilidade*” de 5 (cinco) para 6 (seis) pontos e, por consequência, de sua pontuação total de 14,5 (quatorze vírgula cinco) para **15,5 (quinze vírgula cinco) pontos**.



III. Consequente empate técnico com a primeira colocada – aplicação do critério de desempate previsto no Item 8.1.2 do Edital – Recorrente constituída há mais de 24 (vinte e quatro) anos – necessária classificação da HELPMED em primeiro lugar:

30. Corrigida a pontuação, a Recorrente passa a totalizar 15,5 (quinze vírgula cinco) pontos – exatamente a mesma pontuação atribuída à empresa **ANIS GHATTAS MITRI FILHO & CIA LTDA.**, até então primeira colocada, conforme se verifica do quadro a seguir, elaborado a partir da própria tabela constante da Ata de Julgamento:

Critério (Item 8.2)	Anis	Helpmed (Ata)	Helpmed (retificada)
Ações de Sustentabilidade (Social, Ambiental e Ensino)	6	5	<u>6</u>
Atendimento em Outro Estabelecimento de Saúde (Distância)	2	1	1
Atuação em Outros Hospitais (Tempo)	2	2	2
Formação da Equipe	0	0	0
Experiência da Equipe	3,5	4,5	4,5
Ser Parceiro Já Contratado do CEJAM	2	2	2
Total da pontuação	15,5	14,5	15,5

31. Para tal hipótese, o Instrumento Convocatório estabelece critério de desempate claro e objetivo, previsto em seu Item 8.1.2:

“8.1.2. Em hipótese de empate, para efeito de desempate na avaliação técnica, será considerada a empresa que possuir maior tempo de constituição.”

32. E, nesse ponto, não há margem para dúvidas. Conforme os respectivos Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, a HELPMED SAÚDE LTDA foi constituída em **26/10/2001²**, ao passo que a empresa **ANIS GHATTAS MITRI FILHO & CIA LTDA** teve sua abertura registrada apenas em **18/05/2022³**:

Empresa	CNPJ	Data de abertura	Tempo de constituição
Helpmed Saúde Ltda.	04.770.650/0001-77	26/10/2001	<u>Mais de 24 anos</u>
Anis Ghattas Mitri Filho & Cia Ltda.	46.450.387/0001-89	18/05/2022	Pouco mais de 4 anos

² **Anexo 2:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ da Helpmed Saúde Ltda.

³ **Anexo 3:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ da Anis Ghattas Mitri Filho & Cia Ltda.



33. Vale dizer, a Recorrente possui **mais de 20 (vinte) anos de constituição a mais** do que a empresa até então classificada em primeiro lugar. Aplicado o critério objetivo do Item 8.1.2 – que não comporta qualquer margem de discricionariedade –, a HELPMED deve ser classificada em primeiro lugar no Chamado de Contratação nº 025/2026 e convocada para a prestação dos serviços.

34. A retificação da ordem de classificação mostra-se relevante, inclusive, na hipótese de o CEJAM optar pela contratação de mais de uma empresa, uma vez que, nos termos do Item 8.1.3 do Edital, a distribuição e o atendimento da escala médica observarão “*a pontuação obtida em atenção aos critérios de seleção disposto neste chamado*”, de modo que a correta classificação da Recorrente repercute diretamente no dimensionamento dos serviços que lhe serão atribuídos.

IV. Requerimentos:

35. Ante todo o exposto, sempre respeitosamente e ante a fundamentação supra, requer-se que seja **dado provimento** ao presente Recurso Administrativo, a fim de que seja revista a avaliação técnica da HELPMED SAÚDE LTDA., reconhecendo-se:

- (i) o integral atendimento aos três subcritérios que compõem o critério “*Ações de Sustentabilidade*” (ações de sustentabilidade social, ações de sustentabilidade ambiental e atividade de ensino em saúde), com a consequente majoração da pontuação de 5 (cinco) para 6 (seis) pontos;
- (ii) a consequente elevação da pontuação total da Recorrente de 14,5 (quatorze vírgula cinco) para 15,5 (quinze vírgula cinco) pontos, com o reconhecimento do empate técnico com a empresa ANIS GHATTAS MITRI FILHO & CIA LTDA.;
- (iii) a aplicação do critério de desempate previsto no Item 8.1.2 do Edital, reconhecendo-se que a HELPMED possui maior tempo de constituição (26/10/2001) do que a empresa ANIS GHATTAS MITRI FILHO & CIA LTDA. (18/05/2022), com a consequente retificação do resultado classificatório do Chamado de Contratação nº 025/2026, a classificação da HELPMED em primeiro lugar e sua convocação para a prestação dos serviços objeto do certame, observando-se, ainda, a ordem de classificação retificada para fins de distribuição e atendimento da escala médica, nos termos do Item 8.1.3 do Edital.

36. Caso a i. Comissão não entenda desse modo, o que, r. não se espera, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade competente, para que esta decida pelo seu provimento, nos



termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CEJAM e, por analogia, do art. 165, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos,
Pede-se deferimento.
Curitiba/PR para São Paulo/SP, 24 de setembro de 2026.



CONRADO GAMA MONTEIRO
OAB/PR 70.003



RAMON CAVALCANTE TRAUZYNSKI
OAB/PR 97.413



LUIZA CASTRO FURTADO
OAB/PR 107.698



IGOR CHERMACK
OAB/PR 119.165



Anexo 1:

Procuração e substabelecimento.

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorrião
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 3254-7515



Procuração

HELPMED SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.650/0001-77, com endereço na Rua Acyr Guimarães, nº 222, Sala 601, 6º Andar, Cond. Opus One Batel, bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-230, neste ato representada por seu administrador LUAN CESAR BALBINO DIAS, inscrito no CPF/MF nº 045.624.689-47, pelo presente instrumento de mandato, constitui como seu procurador o advogado **CONRADO GAMA MONTEIRO**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 70.003, integrante da sociedade de advogados denominada **GAMA MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 11.658, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.173.901/0001-62, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2.348, 23º andar, Bigorrrilho, CEP 80730-000, Curitiba/PR, e endereço eletrônico intimacoes@gmslaw.com.br, a quem são conferidos os poderes amplos para o foro em geral (art. 105 da Lei nº 13.105/2015, que institui o Código de Processo Civil) para acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, requerer a expedição de alvarás e receber os valores, e substabelecer, no todo ou em parte, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Outorgam-se, igualmente, poderes de representação, para transigir, dar e receber quitação, na audiência de conciliação ou de mediação prevista no art. 334 no Código de Processo Civil. Esta procuração revoga quaisquer outros poderes conferidos anteriormente a outros advogados, devendo as intimações serem feitas exclusivamente em nome do atual procurador, sob pena de nulidade.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

LUAN CESAR
BALBINO

DIAS:04562468947

Assinado de forma digital por
LUAN CESAR BALBINO
DIAS:04562468947
Dados: 2026.05.21 11:16:57
-03'00'

HELPMED SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF nº 04.770.650/0001-77

Neste ato representada por seu administrador

LUAN CESAR BALBINO DIAS

CPF/MF nº 045.624.689-47.

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorrrilho
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 3254-7515



Substabelecimento

(com reserva)

CONRADO GAMA MONTEIRO, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 70.003, integrante da sociedade de advogados denominada **GAMA MONTEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 11.658, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.173.901/0001-62, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2.348, 23º andar, bairro Bigorriho, Curitiba/PR, CEP 80730-000 e endereço eletrônico intimacoes@gmslaw.com.br, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** aos advogados **RAMON CAVALCANTE TRAUZYNSKI**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 97.413, **LUIZA CASTRO SANTOS FURTADO**, regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 107.698, **IGOR CHERMACK**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 119.165, e **ISABELA BARAVELLI FIGUEIREDO**, regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 134.151, os poderes conferidos pela **HELPMED SAÚDE LTDA.** por meio do instrumento de mandato anexo. O substabelecimento poderá ser revogado a qualquer momento pelo advogado substabelecido, mediante simples notificação ao advogado substabelecido.

Curitiba, 21 de maio de 2026.



CONRADO GAMA MONTEIRO
OAB/PR nº 70.003

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorriho
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 3254-7515





Anexo 2:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ da Helpmed Saúde Ltda.

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorrião
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 3254-7515





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.770.650/0001-77 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL HELPMED SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HELPMED	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ACYR GUIMARAES	NÚMERO 222	COMPLEMENTO SALA 601 ANDAR 06 COND OPUS ONE BATEL ED
---------------------------------------	----------------------	--

CEP 80.240-230	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@HELPMEDSAUDE.COM.BR	TELEFONE (41) 3333-3333
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2026** às **19:34:54** (data e hora de Brasília).

Anexo 3:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ da Anis Ghattas Mitri Filho & Cia Ltda.

Curitiba – PR

Rua Padre Anchieta, 2348
23º Andar, Bigorrião
CEP 80730-000
☎ +55 (41) 3779-4949

São Paulo – SP

Avenida Paulista, 2421
1º andar, Bela Vista
CEP 01311-300
☎ +55 (11) 3254-7515





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.450.387/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANIS GHATTAS MITRI FILHO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MITRI SAUDE MEDICINA HOSPITALAR	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV GIOVANNI GRONCHI	NÚMERO 6195	COMPLEMENTO SALA 608
-----------------------------------	----------------	-------------------------

CEP 05.724-003	BAIRRO/DISTRITO VILA ANDRADE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	---------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@MITRISAUDE.COM.BR	TELEFONE (11) 7209-1130
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2026** às **19:35:34** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.450.387/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2022	
NOME EMPRESARIAL ANIS GHATTAS MITRI FILHO & CIA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GIOVANNI GRONCHI	NUMERO 6195	COMPLEMENTO SALA 608	
CEP 05.724-003	BAIRRO/DISTRITO VILA ANDRADE	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@MITRISAUDE.COM.BR		TELEFONE (11) 7209-1130	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2026** às **19:35:34** (data e hora de Brasília).

Prezados,

Informamos que, em razão do limite de tamanho do anexo, o contrato social encontra-se disponibilizado por meio de link seguro:

[90ª ACS REGISTRADA - HMS.pdf](#)